



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região
GOIÁS E TOCANTINS

Comissão Eleitoral
ELEIÇÕES 2021



Serviço Público
Federal

DECISÃO SOB O Nº 002/2021

Em resposta ao recurso interposto pela Chapa 3 – CREF para todos, em desfavor da Chapa 1 – Muda CREF – Pela voz de todos, denunciando inelegibilidade de candidatura.

DOS FATOS

Cuida-se de Impugnação interposta pela CHAPA 3 – CREF para todos, em desfavor da CHAPA 1 – Muda CREF - Pela voz de todos.

O cerne da Impugnação se deu a partir de uma decisão que ocorreu no dia 28/08/2021, na Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GO/TO, com julgamento de processo ético – disciplinar dos autos 2019/00001.

A decisão da plenária de forma unânime manteve o entendimento da Comissão de Ética que condenou o Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, inscrito no CREF 000176-G/GO, com aplicação do artigo 12, inciso IV.

A CHAPA 1 – Muda CREF – Pela voz de todos interpôs recurso à Impugnação.

DA PRELIMINAR

DO RECURSO ESPECIAL E DOS TÓPICOS APRESENTADOS PELA CHAPA 01 – MUDA CREF

Em recurso à Impugnação, a chapa 01, nos tópicos 2.2; 2.3; 2.4, fundamenta sobre temas dos quais não tem a Comissão Eleitoral competência para fazer sua análise.

Quentes

3/2

ab



O primeiro tópico 2.2, elenca sobre a Violação ao Código Processual Ético e do Sigilo do Processo Ético Disciplinar.

A Comissão Eleitoral solicitou por escrito, em carácter oficial a íntegra do processo ético – disciplinar do inscrito, Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, com o propósito de fazer análise e tomar conhecimento, mas lhes foi negado devido ao carácter sigiloso. Portanto, diante dessa negatória, conforme a legislação, a Comissão não poderá se manifestar com relação a esse tópico. Os demais tópicos 2.3 e 2.4, tem como tema Improbidade Administrativa e Abuso de Autoridade, ambos não são de competência da Comissão Eleitoral, eis que a Impugnada deverá ingressar com um processo administrativo ou judicial para pleitear sua insatisfação.

Tendo em vista a interposição de Recurso Especial pela CHAPA 1 – MUDA CREF – Pela voz de todos, caberá a Corte Especializada analisar o mesmo, eis que esta Comissão Eleitoral não tem essa função.

Esta Comissão Eleitoral julga incompetente para dirimir tais questionamentos.

DO RECURSO EXTEMPORÂNEO

Preconiza o artigo 15 do Regimento Eleitoral do CREF 14 GO/TO, Resolução nº 098/2021:

À Comissão Eleitoral compete:

“ III – apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral.” (Grifo Nosso)

As impugnações sempre ocorreram em todos os pleitos eleitorais do CREF 14 GO/TO, sendo este procedimento um direito das chapas registradas, tendo em vista que as mesmas têm o direito de se manifestarem no que entenderem incorreto, ou ilegal durante ou até mesmo após o pleito eleitoral.

Portanto, conforme fundamentos, não há extemporaneidade de recurso interposto pela chapa Impugnante.

DA DECISÃO

É de conhecimento dessa Comissão Eleitoral que no momento do registro da Chapa 1, o inscrito, Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira estava apto para concorrer, na data do



registro da chapa eleitoral. Ocorre que no decorrer do tempo, este inscrito e candidato sofreu uma condenação em processo ético-disciplinar. Após a publicação no diário Oficial, no dia 31/08/2021, a Comissão Eleitoral solicitou no dia 10/09/2021 a secretaria do CREF 14 GO/TO, o espelho referente as informações cadastrais do inscrito, Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, no qual constou sua inscrição na situação **CANCELAMENTO POR INFRAÇÃO** (doc.anexo).

O Presidente da Comissão Eleitoral do CREF14/GO-TO, comunicou a informação através de contato telefônico ao Senhor Bruno Matos, representante da CHAPA 1, e o mesmo informou que tal informação não procedia.

É importante ressaltar, para que não reste dúvidas, a Comissão Eleitoral solicitou nesta data de hoje, dia 29/09/2021, outro espelho (doc.anexo), referente as informações cadastrais do Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, e certificou-se que a situação do inscrito continua como **CANCELAMENTO POR INFRAÇÃO**.

Foi solicitado também uma Certidão de Regularidade Profissional (doc.anexo) emitida em 29/09/2021, na qual consta:

"O registro profissional citado está cancelado por infração ao Código de Ética, através de determinação do Despacho do Presidente do Tribunal de Ética, em 03/09/2021, referente ao Processo Ético Disciplinar nº 2019/000001, não sendo possível a emissão do documento disciplinado".

O que preconiza o artigo 12, inciso IV do Código de ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREF's:

"O descumprimento do disposto neste Código constitui infração ética, ficando o infrator sujeito a uma das penalidades, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

IV – cancelamento do registro profissional e divulgação do fato."

A função da Comissão Eleitoral é julgar os casos que porventura ocorrerem durante o pleito eleitoral, sempre fundamentando no Regimento do CREF14/GO-TO, estatutos, código de ética e demais leis que são inerentes ao CREF 14/GO-TO e CONFEF.

O que preconiza o artigo 17 do Regimento Eleitoral do CREF 14 GO/TO nº 098/2021:

"A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas da resolução." (Grifo Nosso).

Matos



Conforme consta no Regimento Eleitoral do CREF 14 GO/TO nº 098/2021, em seu artigo 20, inciso III, preconiza que:

“É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF14/GO-TO, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

VIII – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.”

A Comissão Eleitoral entende que se o registrado constar no sistema do CREF14/GO-TO seu registro profissional como CANCELADO, o mesmo não se encontra em pleno gozo dos direitos profissionais, bem como também estar cumprindo pena aplicada pelo Sistema CREF14/GO-TO, não podendo este exercer a sua profissão.

Um caso análogo, houve decisão da Comissão Eleitoral, em impugnar o registro da CHAPA 2 – CREF Renovação, tendo em vista que 2 integrantes não tinham votado na última eleição de 2018. O que diz parte da decisão:

“Em detrimento de estarem em desconformidade com a lei, estas declarações se tornaram nulas de pleno direito, tendo em vista que o rol de incisos que elencam o artigo 20 do Regimento são taxativos, que o não cumprimento de alguns destes incisos, devem ser, portanto, a chapa indeferida, conforme preconiza o artigo 20, § 2º e 3º do Regimento Eleitoral.

Todavia, a impugnação da chapa recorrente está em conformidade legal”.

Os candidatos por não estarem em pleno gozo de seus direitos, tiveram como condenação a impugnação da chapa.

A Comissão Eleitoral tem o dever de julgar, respeitando aos Princípios da Isonomia e da Legalidade, sempre com imparcialidade, buscando realizar um bom trabalho com muita responsabilidade, eis que a mesma tem o dever de obedecer a legislação.

Isto posto, esta Comissão Eleitoral do CREF14/GO-TO, nomeada através da Resolução sob o nº 099/2021, reconhece a Impugnação e julga procedente, baseando nos



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região
GOIÁS E TOCANTINS

Comissão Eleitoral
ELEIÇÕES 2021



fundamentos acostados, impugnando a CHAPA 1- Muda CREF – Pela voz de todos, ficando impedida de concorrer ao pleito eleitoral deste ano.

Cumpra-se,

Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2021


Edivaldo da Silva Guedes
Membro da Comissão Eleitoral


Erika Lopes Belém Benetti
Membra da Comissão Eleitoral


Vanderylei Azevedo Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral